

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 322/2014

Data: 13.10.2014

Ementa: regulamenta as normas a serem aplicadas nas eleições para Diretor de Escola para o biênio 2015/2016 na forma da Lei, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo nos artigos 54 e seguintes da Lei Municipal nº 1247/2003, datada de 03 de dezembro de 2003, publicada na imprensa oficial do município em 21 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO que o mandato dos atuais diretores de escola encerra-se no

dia 31 dezembro de 2014;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1247/2003, artigos 54 e seguintes estabelece que cumpre ao Executivo Municipal a elaboração de normas para a realização do referido pleito;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as referidas eleições, de modo que transcorram em paz, harmonia e dentro da legalidade, e com a máxima transparência,

CONSIDERANDO o memorando sob o nº 2013000086,

DECRETA:

Art. 1º O processo de escolha dos diretores dos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino será precedido de eleição pela Comunidade Escolar, por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

§ 1º O processo eleitoral será Coordenado por uma Comissão Central, de âmbito municipal, cujos membros são de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, e será composta de 05 (cinco) membros, sendo que o Secretário Municipal de Educação será membro automático e será seu Presidente.

§2° A eleição será realizada, simultaneamente, em todos os estabelecimentos de ensino no dia 05 de dezembro de 2014, das 8 horas às 17 horas.

§ 3º Por Comunidade Escolar entende-se o conjunto de professores, funcionários, especialistas em educação, representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pai, mãe ou responsável de direito ou de fato.

Art. 2º O mandato do diretor será de 02 (dois) anos, com início em 1º de janeiro

de 2015.

Parágrafo único. Os atuais diretores responderão por eventual expediente nos estabelecimentos de ensino até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º Poderá ser candidato à eleição para Direção das Escolas Públicas Municipais de Guaíra, o professor ou a professora que:

I. Pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Guaíra, há pelo

menos 03 (três) anos;

II. Tiver, no mínimo, 06 (seis) meses de exercício efetivo no estabelecimento que pretende dirigir, até o dia 31/12/2014.

III. Não tiver sofrido sanção disciplinar de advertência ou repreensão nos últimos dois anos ou sanção disciplinar, suspensão ou destituição de função nos últimos dois anos. Os prazos são considerados até a data do registro da candidatura:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

IV. Possuir habilitação para magistério com curso superior em nível de graduação em curso reconhecido oficialmente com licenciatura, plena, e / ou curso de pós-graduação específico.

V. Não tiver sido condenado (a) penalmente com sentença transitada em

julgado.

VI. Não estiver gozando de licença prêmio, em disfunção ou afastado para cumprir mandatos eletivos ou classistas, ou para ocupar cargo comissionado.

VII. Ter participado do curso Formação pela Escola.

Art. 4° O candidato ou a candidata poderá se registrar apenas em um único estabelecimento de ensino.

Art. 5° Este Decreto não se aplica aos estabelecimentos de ensino com menos de 50 (cinquenta) alunos regularmente matriculados até o dia 01 de março de 2014.

Parágrafo único. As situações previstas no "caput" deste artigo serão objeto de análise cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura decidir o suprimento da função de direção.

Art. 6° Será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) que obtiver a maioria simples dos votos válidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = PA(x) 0.50 + PF(x) 0.50$$

$$VVPA VVPF$$

Onde:

V = total de votos alcançados pelo(a) candidato(a)

PA = número de votos de pais obtidos pelo(a) candidato(a)

VVPA = número total de votos válidos de pais para todos os candidatos.

PF = número de votos de professores, funcionários (as), especialistas em educação, representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o(a) candidato(a)

VVPF = número total de votos válidos de professores, funcionários(as), especialistas em educação e representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para todos os candidatos.

 $\S~1^{\rm o}$ Cada pai, mãe ou responsável de direito ou de fato, votará uma única vez, independentemente do número de filhos matriculados.

§ 2º Os eleitores serão cadastrados previamente pela Comissão Eleitoral, e comporá uma Relação de Votantes, na forma da regulamentação complementar, não se admitindo, em hipótese nenhuma, o cadastramento no momento da coleta dos votos.

§ 3º Os eleitores, previamente cadastrados, deverão comparecer munidos de documentos previsto na lei como de identificação (RG, CNH, CTPS, dentre outras) nas escolas onde estiverem inscritos.

§ 4º Não serão computados como válidos os votos nulos e em branco.

§ 5° Em caso de empate, será considerado vencedor, em ordem de prioridade o

candidato que:

I. tenha habilitação em Administração Escolar:

II. seja mais antigo no Magistério Municipal:

III. seja mais antigo no estabelecimento de ensino.

Art $7^{\circ}\,$ O candidato único deverá obter 50% (cinqüenta por cento) dos votos

válidos para ser considerado eleito.

Parágrafo único. Não ocorrendo à hipótese prevista no "caput" deste artigo, aplicar-se-á o disposto no artigo 5º e parágrafo único deste Decreto.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Art. 8º Haverá em cada estabelecimento de ensino uma Comissão Eleitoral que será constituída por representantes da comunidade escolar que acompanhará cada passo da eleição na escola. O acompanhamento abrange desde o registro de candidaturas, até a convocação de assembléias gerais para a apresentação de propostas. A comissão será formada por:

- I. Representante dos Pais;
- II. Representante dos Professores;
- III. Representante dos Funcionários;
- IV. Representante dos Especialistas em Educação;

Parágrafo único. Após escolhida a Comissão Eleitoral, o Diretor do Estabelecimento de Ensino será o responsável por comunicar à Comissão Central a relação de seus componentes, que deverão ser designados pela Comissão Central por ato próprio.

Art. 9º O registro de candidato a diretor será feito junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º Os interessados deverão inscrever sua candidatura até às 17:00 horas do dia 17 de novembro de 2014, com a presidência da Comissão Central, utilizando-se da ficha e modelos em anexo, e não serão afastados dos cargos que ocupam.

§ 2º Os candidatos deverão apresentar, no ato de inscrição da candidatura, um Plano de Ação de Gestão Escolar 2015/2016, sem o qual a candidatura não será protocolada.

§ 3º A Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 8º desde Decreto, convocará Assembléia Geral da Comunidade Escolar para apresentação da Proposta de Trabalho do (s) candidato (s).

Art. 10 Será extinta ou diminuída a carga horária da direção, no estabelecimento de ensino que tiver reduzido o número de alunos e não mais comportá-la, durante o biênio 2015/2016.

Art. 11 Perderá a função o Diretor que for condenado penalmente com sentença transitada em julgado, ou que venham a sofrer sanção disciplinar após o regular Processo Administrativo Disciplinar, por irregularidade cometida até a data final do registro da candidatura.

Art. 12 Todos os atos concernentes ao processo eleitoral será de competência da Comissão Central e da Comissão Eleitoral Escolar, nos termos do regulamento, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a orientação e o suporte logístico para a execução de todos os atos necessários, e aos estabelecimentos de ensino executarem o processo eleitoral.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central, que poderá ouvir as partes interessadas, bem como utilizar-se de consultoria especializada externa.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará instrução normativa, estabelecendo normas complementares para o processo de escolha dos Diretores de Escola.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10.198 de 14.10.2014 – página 27 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial Eletrônico – DIOE – edição nº 184 de 13.10.2014 – ano 04